## EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 883.236 PARANÁ

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

EMBTE.(S) :INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Paraná Embdo.(a/s) :Conselho Regional de Engenharia e

AGRONOMIA DO PARANA

ADV.(A/S) :GISELI VALEZI RAYMUNDO E OUTRO(A/S)

<u>DECISÃO</u>: Constato a existência, na decisão anteriormente proferida nestes autos, de erro material, passível de correção, nos termos do art. 463, I, do CPC.

A possibilidade de tal correção, além de encontrar suporte na legislação processual civil (art. 463, I), tem o beneplácito da própria jurisprudência desta Suprema Corte (RTJ 64/389 – RE 161.174-QO/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO – RE 183.376-QO/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO – RE 199.466-QO/PR, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, v.g.).

Sendo assim, **e corrigindo o erro material** ora constatado, **verifico** que referido ato decisório **não teve presente** o apelo extremo deduzido pelo IAP.

Passo, desse modo, a apreciar o recurso extraordinário em questão. E, ao fazê-lo, tendo em considerações as mesmas razões por mim expostas na decisão anteriormente proferida, determino a substituição de sua parte dispositiva, em ordem a que tenha o seguinte teor:

"Sendo assim, e considerando as razões expostas, conheço do recurso de agravo deduzido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, <u>para negar seguimento</u> ao recurso extraordinário a que ele se refere (CPC, art. 544, § 4º, II, 'c', na redação dada pela Lei nº 12.322/2010), conhecendo, de outro lado, do

## ARE 883236 ED / PR

apelo extremo interposto pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, para dar-lhe provimento, em ordem a declarar a inexigibilidade da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

As custas processuais **e** a verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, serão pagas pela parte que sucumbiu integralmente."

**Declaro prejudicado**, *em consequência*, **o exame** do recurso deduzido pelo Instituto em questão.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2015.

Ministro CELSO DE MELLO Relator